

Ilustríssima Senhora Ione Maria de Oliveira Moura, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Marituba.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEIROS DA GLEBA GUAJARÁ – APHA, através de seu representante credenciado na **CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2023-003**, como anunciado na ata da sessão realizada no dia 24/07/2023 e no prazo fixado pela CPL, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão relativa aos critérios para desempate entre a recorrente e a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE - CASP**, conforme melhor expõe a seguir:

CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA. REFORMA DA DECISÃO DA CPL.

No item das deliberações constantes da ata da última sessão, que resultou na distribuição dos quantitativos para cada participante, a CPL considerou que a APHA (localizada em Ananindeua) e a CASP (localizada no Salgado Paraense, em Vigia de Nazaré), *“compõem a região geográfica intermediária correspondente a região imediata Belém”*. Logo, estariam em situação de empate quanto à localização geográfica, que é o primeiro critério para fins de desempate.

A decisão que colocou a recorrente APHA como estando na mesma região geográfica que a CASP, com todo respeito, não deve prevalecer diante do que consta do próprio link mencionado pela CPL, do bom senso comum e da boa-fé que se espera de todos os atores neste procedimento de contratação, senão vejamos:

Não obstante o que fora extraído na rede mundial de computadores pela CPL, sem qualquer indicação de ato normativo a respeito, a CASP, Cooperativa do Salgado, localizada em Vigia de Nazaré, não se encontra na mesma região geográfica que Marituba e Ananindeua.

Com efeito, Marituba e Ananindeua se encontram localizadas na **Região Metropolitana de Belém (RMB)**, que foi instituída ainda pela **Lei Complementar Federal nº 14 de 1973**, alterada em 1995, 2010, 2011 e 2023 por Lei Complementar Estadual, a qual reúne atualmente os municípios de **Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará** (https://pt.wikipedia.org/wiki/Regi%C3%A3o_Metropolitana_de_Bel%C3%A9m).

Melhor esclarecendo, nos idos anos de 1973, quando era competência da União instituir regiões metropolitanas, a LC Federal nº 14 de 1973 instituiu a Região Metropolitana de Belém (RMB) apenas com os municípios de Belém e Ananindeua, entretanto, quando esta competência passou aos estados com a CF/88, o **Estado do Pará, por meio da Lei Complementar Estadual nº 27, de 1995, incluiu os município de Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará.**

Na sequência, foi incluído na Região Metropolitana de Belém o município de Santa Izabel do Pará (LC nº 72, de 2009), o município de Castanhal (LC nº 76, de 2011), e, mais recentemente, o município de

Barcarena passou a integrar a Região Metropolitana de Belém depois da aprovação unânime da Lei Complementar nº 164, de 5 de abril de 2023, por parte da Assembleia Legislativa do Pará, mediante sanção do governador Helder Barbalho.

Portanto, observa-se que a decisão da CPL que fixou os municípios de Ananindeua e de Vigia de Nazaré na mesma região geográfica, olvidou por completo o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 14, de 1972, e, ainda, as Leis Complementares Estaduais nº 27, de 1995, nº 72, de 2009, nº 76, de 2011, e a recentíssima LCE nº 164, de 2023, uma vez que **o município de Ananindeua se encontra juntamente com o município de Marituba na mesma região geográfica, que é a Região Metropolitana de Belém**, enquanto Vigia de Nazaré é um município pertencente à Zona Fisiográfica do Salgado.

Dessa forma, segundo critério fixado na Resolução FNDE nº 06/2020 (art. 35, § 3º, II), a recorrente **APHA Ananindeua está localizada na mesma região geográfica que Marituba, que é a Região Metropolitana de Belém**, e mais, **localiza-se ainda em área limítrofe, contígua e da qual grande parte de Marituba foi desmembrada quando da emancipação política**, enquanto a CASP, como o próprio nome diz, é cooperativa do salgado paraense, localizada na bucólica Vigia de Nazaré.

Por fim, entendimento diverso do que consta da legislação complementar federal e estadual acerca da região geográfica a qual pertence Ananindeua e Marituba, ao ver da recorrente, importaria não somente em violação aos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade, mas também aos da razoabilidade e proporcionalidade há muitos aplicados pelo Judiciário brasileiro.

Assim, requer à CPL que reforme a decisão recorrida para estabelecer que segundo o critério de região geográfica fixado pelo FNDE, a APHA/Ananindeua está na mesma região geográfica de Marituba, qual seja, Região Metropolitana de Belém – RMB. Logo, não há igualdade neste critério, razão pela qual requer a alteração do resultado anexo à ata de 24/07/2023, para que os projetos de vendas da recorrente (APHA) sejam selecionados primeiramente, ao invés daqueles da CASP, que está na região geográfica do salgado paraense, localizada no município de Vigia.

GRUPOS FORMAIS. CRITÉRIO DE QUANTIDADE DE DAPs FÍSICAS. REFORMA DA DECISÃO DA CPL.

Ao tratar dos critérios de seleção dos beneficiários, relativamente ao local, o edital estabelece, que: *“Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica”.*

Em números absolutos, é evidente que a APHA possui mais DAPs Físicas registradas no município de Ananindeua (69), enquanto a CASP possui no município de Vigia apenas 25.

Mais adiante, o edital estabelece que: *“No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III, do art. 35, da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações*



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E
HORTIFRUTIGRANJEIROS DA GLEBA GUAJARÁ
Estrada do Curuçamba nº 14 Ananindeua – PA
CNPJ: nº22.980.536/0001-53

produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica”.

No critério de seleção por percentual, verifica-se que dos 127 agricultores familiares registrados na APHA, 58 estão no município de Ananindeua, perfazendo 54,3% do total.

Neste mesmo critério, percebe-se que dos 57 agricultores familiares registrados na CASP, apenas 25 estão no município de Vigia, perfazendo 43,8% do total.

Para se chegar aos números apresentados no presente recurso, basta apenas e tão somente a CPL verificar a documentação juntada no pedido de diligências que não foi apreciado, ou solicitar à EMATER informações da DAP da CASP VIGIA, que obterá a quantidade de DAPs por Município dessa cooperativa.

Assim, embora este critério não se sobreponha ao de localização geográfica tratado no item anterior deste recurso, percebe-se que também aqui merece reforma a decisão da CPL que tentou colocar a CASP à frente da APHA neste critério.

Pelo exposto, requer à CPL que reforme a decisão recorrida para selecionar o projeto de vendas da APHA/ANANINDEUA pelo critério de região geográfica à frente da CASP/VIGIA; ou, caso assim não entenda, que promova diligência para confirmar a veracidade das informações obtidas na EMATER a respeito das DAPs pessoa física da CASP VIGIA ou diligencie no sentido de solicitar essas informações detalhadas por município junto ao mencionado órgão, como requerida anteriormente em petição não apreciada pela CPL.

Sãos os termos em que pede e espera provimento ao presente recurso.

Marituba, 31 de julho de 2023.

ASSOCIACAO DE PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEIROS
D:22980536000153
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEIROS
D:22980536000153
Dados: 2023.07.31 09:59:48 -03'00'

Lena Maria Gomes Monteiro - Presidente
RG: 4425467 SSP/PA – CPF: 851.484.152-15
Telefone (91) 99966-8130/ 98085-5892
E-mail: associacaoglebajuajara@gmail.com

ARAGUACI ALVES DE SOUZA:42943035220
Assinado de forma digital por ARAGUACI ALVES DE SOUZA:42943035220
Dados: 2023.07.31 10:00:44 -03'00'

Araguaci Alves de Souza
Administrador – APHA
Telefone (91) 98085-5892